

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo Administrativo nº. 201200004009943, autuado em 01/03/2012, em que a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, solicita a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva do grupo gerador instalado na Secretaria de Estado da Fazenda, com troca de filtros e lubrificantes por conta da contratada, por um período de 12 (doze) meses.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº. 390 /2012-GSF**

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, depois de examinar a documentação respectiva, dos autos oriundos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a qual solicitou a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva do grupo gerador instalado na Secretaria de Estado da Fazenda, com troca de filtros e lubrificantes por conta da contratada, por um período de 12 (doze) meses.

**RESOLVE**

Ratificar, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para condição de eficácia dos atos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, objetivando a contratação da empresa **Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA**, bem como o procedimento vez que o mesmo se amolda aos imperativos legais pertinentes, nos quantitativos e valores seguintes;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador do Complexo Fazendário.	meses	12	1.979,84	23.758,08
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>23.758,08</b>

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Julho de 2012.

**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1108/12-GSF, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

Dispensa e emissão de nota fiscal na operação com resíduos sólidos de medicamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 184 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE-, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Fica permitida a utilização do formulário Guia de Remessa de Resíduos Sólidos de Medicamentos Impróprios para Consumo, em substituição à nota fiscal, para acompanhar a coleta, o transporte, o armazenamento e o descarte de resíduos sólidos de medicamentos acondicionados em urna coletora.

Parágrafo único. A Guia de Remessa de Resíduos Sólidos de Medicamentos Impróprios para Consumo obedece a modelo estabelecido pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.

**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1109/12-GSF, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

Altera a Instrução Normativa nº 829/06-GSF, que dispõe sobre a emissão e a especificação técnica da Nota Fiscal Avulsa, modelo 1; do Selo Digital de Segurança e do DARE 4.1.

IV -

NOTA FISCAL AVULSA, modelo 1, e DARE 4.1					
POSICÃO	COR DA VIA	NOTA FISCAL AVULSA		DARE 4.1	
		VIA	DESTINAÇÃO	VIA	DESTINAÇÃO
1ª	VERDE PAPAGAIO/ AMARELO SUPERFAMA	1ª	DESTINATÁRIO	1ª	CONTRIBUINTE
3ª	VERMELHO	3ª	ÓRGÃO EMISSOR/ FUNCIONÁRIO EMITENTE	3ª	FUNCIONÁRIO EMITENTE
4ª	AZUL	4ª	REMETENTE	-	-
5ª	MARROM	2ª	FISCO DA UF DO DESTINATÁRIO	-	-

V -

h) o verso da 2ª (segunda) via do DARE 4.1, acoplada à 5ª (quinta) via da Nota Fiscal Avulsa, deve conter o mesmo leiaute do verso do DARE 2.1 constante do anexo II da Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005

**ANEXO III**

I -

Na operação interna e interestadual o documento fiscal denominado Nota Fiscal Avulsa, modelo 1 é emitido em 3 (três) e 5 (cinco) vias respectivamente em papel sulfite branco, tamanho A-4 (21,0 x 29,7cm), dotado de Selo Digital de Segurança "B" localizado na lateral direita do formulário;

III -

NOTA FISCAL AVULSA, modelo 1 - OPERAÇÃO INTERESTADUAL -		
Posição e Via	DESTINAÇÃO	TIPO DE PAPEL
1ª	DESTINATÁRIO	PAPEL BRANCO
3ª	REMETENTE	PAPEL BRANCO
4ª	FISCO DA UF DO DESTINATÁRIO	PAPEL BRANCO
5ª	ÓRGÃO EMISSOR/ FUNCIONÁRIO EMITENTE	PAPEL BRANCO
6ª	CONTROLE	PAPEL BRANCO

IV -

NOTA FISCAL AVULSA, modelo 1 - OPERAÇÃO INTERNA -		
Posição e Via	DESTINAÇÃO	TIPO DE PAPEL
1ª	DESTINATÁRIO	PAPEL BRANCO
3ª	REMETENTE	PAPEL BRANCO
4ª	ÓRGÃO EMISSOR / FUNCIONÁRIO EMITENTE	PAPEL BRANCO

Art. 2º Ficam revogadas a 2ª posição do inciso II e a 2ª posição do inciso III, ambas do Anexo I da Instrução Normativa nº 829/06-GSF, de 13 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.

**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1110/12-GSF, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

Altera a Instrução Normativa nº 493/01, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para utilização do crédito outorgado de ICMS concedido ao industrial de álcool etílico anidro combustível.